



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1690 DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a Instituição Bancária que especifica do pagamento do IPTU e tarifas bancárias e dá outras providências.

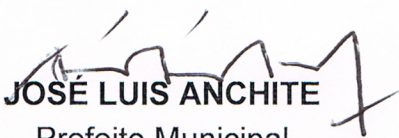
A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo a isentar a Instituição Bancária (Banco do Brasil S/A) do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do imóvel onde se encontra sua sede, localizado na Rua Paulo de Frontin, nº 04, Centro, nesta cidade, bem como, do pagamento da tarifa incidente sobre lançamentos na folha de pagamento no tocante a empréstimos consignados de seus servidores, face ao Termo de Comodato firmado com o Poder Público para abrigo de Secretarias Municipais.

Parágrafo Único A isenção de que trata o caput vigorará enquanto perdurar o prazo do comodato, não se caracterizando em qualquer hipótese renúncia de receita, face a cristalina compensação dos créditos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE AGOSTO DE 2010.


JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 040/GP/2010
Projeto de lei nº 015/2010
Autor: Executivo Municipal